



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 356/2017,

DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MALTA, A DOAR UM TERRENO URBANO, COMO ABAIXO SE DESCREVE, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE MALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

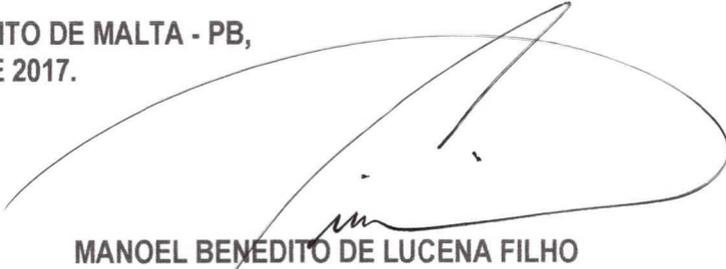
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Malta – PB, (Prefeitura de Malta), autorizado a doar em favor da Câmara Municipal de Malta, um terreno urbano medindo 12,00 (doze metros), de largura na frente e nos fundos, por 30,00m (trinta metros), de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de **360,00m²** (trezentos e sessenta metros quadrados), constante da MATRÍCULA: Livro 3-C, sob nº 1.533, em data de 19/09/1970, situado a Rua Cel. José Fernandes Vieira, nesta cidade de Malta, cujo imóvel se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecário, judicial ou extrajudicial, conforme Escritura Pública registrada no Cartório “SOUZA FERNANDES”, na cidade de Malta, escriturado em nome do Município de Malta, para construção da sede do Poder Legislativo de Malta – PB, com uma área de 360m², sob a condição de realizar a construção do prédio da Câmara Municipal de Malta, no prazo de 04 (quatro) anos, sob pena de reversão do terreno em favor do Município de Malta –PB.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, como citado no art. 1º, destina-se à construção da sede do Poder Legislativo de Malta (PB), com planta a ser elaborada pelo Poder Legislativo de Malta - PB, que deverá ser construído no prazo dos 04 (quatro) anos estabelecidos no art. 1º, sob pena de reversão para a Prefeitura de Malta - PB.

Art. 3º. Para a execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Malta – PB, em conjunto com a Câmara Municipal de Malta, no que couber ao Município, adotarão as providências necessárias, desde que não haja ônus de despesa cartorária para o Município de Malta – PB.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MALTA - PB,
EM 07 DE AGOSTO DE 2017.



MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com